



Quinta-feira, 5 de Setembro de 2024

I Série – N.º 171

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 30.090,00

S U M Á R I O

Assembleia Nacional

Lei n.º 14/24..... 9800

Da Divisão Político-Administrativa. — Revoga a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 14/24 de 5 de Setembro

A actual divisão político-administrativa da República de Angola está desajustada da necessidade premente de garantir o desenvolvimento harmonioso de todo território nacional, através da aproximação dos serviços e dos centros de decisão política aos cidadãos, bem como o equilíbrio demográfico entre as diversas unidades territoriais.

A presente Lei visa fixar a nova divisão político-administrativa do País com vista a conformá-la às exigências do crescimento demográfico e das infra-estruturas, promover o equilíbrio na expansão dos aglomerados populacionais, clarificar os limites geográficos territoriais, reduzir as assimetrias regionais, promover o desenvolvimento harmonioso do território nacional, garantir a qualidade, a eficiência e a eficácia da organização administrativa do território e da prestação dos serviços às populações.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Lei.

LEI DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente Lei estabelece a divisão político-administrativa da República de Angola.

ARTIGO 2.º (Divisão Político-Administrativa da República de Angola)

- O território da República de Angola é constituído por 21 Províncias, 326 Municípios e 378 Comunas.
- A Capital da República de Angola é Luanda.
- As denominações e sedes de Províncias são as seguintes:
 - Província de Cabinda, com sede em Cabinda;
 - Província do Zaire, com sede em Mbanza Kongo;
 - Província do Uíge, com sede no Uíge;
 - Província do Bengo, com sede no Dande;
 - Província de Luanda, com sede na Ingombota;
 - Província do Icolo e Bengo, com sede em Catete;
 - Província do Cuanza-Norte, com sede no Cazengo;

- h) Província do Cuanza-Sul, com sede no Sumbe;
- i) Província de Malanje, com sede em Malanje;
- j) Província da Lunda-Norte, com sede no Dundo;
- k) Província da Lunda-Sul, com sede em Saurimo;
- l) Província do Moxico, com sede no Luena;
- m) Província do Moxico Leste, com sede no Cazombo;
- n) Província do Bié, com sede no Cuito;
- o) Província do Huambo, com sede no Huambo;
- p) Província de Benguela, com sede em Benguela;
- q) Província do Namibe, com sede em Moçâmedes;
- r) Província da Huíla, com sede no Lubango;
- s) Província do Cunene, com sede no Cuanhama;
- t) Província do Cubango, com sede em Menongue;
- u) Província do Cuando, com sede em Mavinga.

ARTIGO 3.º

(Quadros e mapas da divisão político-administrativa)

A divisão político-administrativa da República de Angola resume-se:

a) Quadro resumo:

Províncias	Municípios	Comunas
21	326	378

b) Mapa resumo:



c) Os quadros e os mapas resumo por Províncias constam dos anexos, que constituem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4.º

(Divisão Político-Administrativa das Províncias)

A divisão político-administrativa das Províncias compreende Municípios e Comunas.

CAPÍTULO XX

Província do Cunene

SECÇÃO I

Composição e Limites Geográficos da Província

ARTIGO 463.º

(Composição e limites geográficos da Província do Cunene)

1. A Província do Cunene, com sede no Município do Cuanhama, compreende os Municípios de Ombadja, do Cuanhama, do Curoca, da Cahama, do Cuvelai, de Namacunde, do Chiéde, de Nehone, do Humbe, da Mupa, de Naulila, do Chitado, de Cafima e de Chissuata.

2. A Província do Cunene tem como limites geográficos: o curso do Rio Curoca (Pocolo), desde a confluência do Rio Liáua (Nandjila) até à confluência do Rio Tchunge (Tchindjumba, Caitchié ou Lua); o curso deste rio até à confluência da Mulola Uabola; o curso desta mulola até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luano (Nhene); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Caculuvali; o curso deste rio para montante, até à confluência do Rio Cotangota; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente aos vértices geodésicos secundários Catouca (cota 1259,7), principal Cacimba (cota 1318), a Lagoa (etala) Nondjandja, os vértices geodésicos secundários Vacainto Sul (cota 1271) e Uncuio (cota 1277,7), a etala Uáfi, a nascente da Mulola Esclerpane e a etala Mutchimbumba (Vimbumba, Mahango ou Mambonde); o curso desta mulola até a sua confluência na Mulola Mucope; a linha quebrada que une esta confluência aos vértices geodésicos principais Vataba (cota 1137,8) e Ialabandua (cota 1138,8) e a Lagoa Ialuculo; esta Lagoa seguindo o canal Norte até interceptar o Rio Cunene; o curso deste rio para montante, até à confluência do Rio Calonga (Colui); o curso deste rio até à confluência do Rio Camene; o curso deste rio até à confluência do Rio Calucuve; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Matote, Catanga, Vinhate I e Catchipulo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuvelai; o curso deste rio até a confluência do Rio Patiângulo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Londaviula; o curso deste rio até à confluência do Rio Mbale; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubango; o curso deste rio, para jusante, até à confluência do Rio Tchimaquela; a linha quebrada que une esta confluência às nascentes das mulolas Samambimbe e Camunda (Cumbati, Catope, Camuandje ou Lupangue); o curso desta mulola até à confluência da Mulola Nambunda; a linha quebrada que une esta confluência ao vértice geodésico secundário Namunhango (cota: 1155,7) e o marco n.º 34 da fronteira com a República da Namíbia; a linha de fronteira desde o marco n.º 34 até ao marco n.º 1 junto às cataratas do Ruacaná; a linha média do curso do Rio Cunene desde as cataratas do Ruacaná até a confluência do Rio Ouliamuquende; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente os vértices geodésicos principais Chifiué (cota 1351,6) e secundário Ovipaca (cota 1403,9) e a nascente do Rio Mocuelo (Tucalavile); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Liáua (Nandjila); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Curoca (Pocolo).

SECÇÃO II
Limites Geográficos dos Municípios

ARTIGO 464.º
(Município de Ombadja)

O Município de Ombadja tem como limites geográficos: o curso do Rio Mui (ocidental), desde a confluência do Rio Naiué até ser interceptado pelo ponto coordenado (558254; 8158917) neste Rio; a linha quebrada que une este ponto ao vértice geodésico principal Inhégua (1125,3), a confluência do Rio Namuca no Rio Muhombei, os vértices geodésicos principais Hango (cota 1129,2), Namalanca (cota 1119,7) e a nascente do Rio Namalanca (Etundo ou Etando); o ponto de intercepção do Rio Namalanca (Etundo ou Etanda) pela estrada que une a povoação Cuamato à Môngua, à Chana Ngalanga (ou Omenhe) (cota 1102), ao quilómetro 25 da Estrada Ombadja-Cuanhama (Ondjiva) (medidos a partir da povoação do Cuamato) e o marco de fronteira 14 com a República da Namíbia; a linha de fronteira desde o marco 14 até ao marco 9; a linha quebrada que une o marco de fronteira 9 à Etala Chimuaú (cota 1112), quilómetro 15 da picada Ombala yo Mungo-Naulila (medidos a partir do edifício da sede do posto administrativo do Ombala yo Mungo) e o vértice geodésico Damequero (cota 1142,9) e a confluência do Rio Caculuali no Rio Cunene; o curso do Rio Cunene até ao limite Norte do Posto Zotécnico do Cafu; este limite até ser interceptado pelo curso do Rio Mui (oriental); o curso deste rio até ao ponto coordenado (539348; 8220530) neste Rio; a linha que une este ponto a confluência do Rio Naiué no Rio Mui (ocidental).

ARTIGO 465.º
(Composição)

O Município de Ombadja compreende as Comunas de Xangongo e de Ombala yo Mungu, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Xangongo tem como limites geográficos: o curso do Rio Mui (ocidental), desde a confluência do Rio Naiué até ao ponto coordenado (558254; 8158917) neste Rio; a linha quebrada que une este ponto ao vértice geodésico principal Inhégua (1125,3), a confluência do Rio Namuca no Rio Muhombei, os vértices geodésicos principais Hango (cota 1129,2), Namalanca (cota 1119,7) e a nascente do Rio Namalanca (Etundo ou Etando); o curso do Rio Namalanca (Etundo ou Etando) até ser interceptado pela Estrada que une a povoação Cuamato à Môngua; a linha quebrada que une este ponto ao vértice geodésico principal Damequero (cota 1114,9) e a confluência do Rio Caculuali no Rio Cunene; o curso do Rio Cunene até ao limite Norte do Posto Zotécnico do Cafu; este limite até ser interceptado pelo curso do Rio Mui (oriental); o curso deste rio até ao ponto coordenado (539348,547; 8220530,253) neste Rio; a linha que une este ponto a confluência do Rio Naiué no Rio Mui (ocidental);
- b) A Comuna de Ombala yo Mungu tem como limites geográficos: a linha que une o vértice geodésico Damequero (cota 1114,9) ao ponto de intercepção da chana Namalanca (Etundo ou Etanda) pela picada que une a povoação Cuamato à Môngua no

ponto coordenado (519856; 8124206); a linha quebrada que une este ponto à chana Galanga (ou Omenhe) (cota 1102), ao quilómetro 25 da Estrada Ombadja-Cuanhama (Ondjiva) (medidos a partir da povoação do Cuamato) e o marco de fronteira 14 com a República da Namíbia ; a linha de fronteira desde o marco 14 até ao marco 9; a linha quebrada que une o marco de fronteira 9 à Etala Chimuaú (cota 1112), quilómetro 15 da picada Ombala yo Mungu-Naulila (medidos a partir do edifício da sede do posto administrativo do Ombala yo Mungu) e o vértice geodésico Damequero (cota 1142,9).

ARTIGO 466.º

(Município do Cuanhama)

O Município do Cuanhama tem como limites geográficos: a linha quebrada que une o vértice geodésico principal Hango (cota 1129,2) à confluência do Rio Namuca no Rio Muhombei; a linha quebrada que une esta confluência aos vértices geodésicos Inhengua (cota 1125,3) e Henda (cota 1122,1) e secundários Nanapa (cota 1118,4), Tchitumbo (cota 1115,7), o quilómetro 12 na Estrada Namacunde-Chiéde (medidos a partir do vértice geodésico Namacunde), o marco geodésico secundário Vimuande (cota 110,6) o ponto situado a dez quilómetros do marco de fronteira n.º XIV, no alinhamento definido por este marco, o quilómetro 25 da Estrada Ombadja-Cuanhama (passando pelas aldeias Chandongo, Ameque Onamué, Calunga, Capela, Etapala e Tchiconde (Ondembela) e a intercepção da Chana Namalanca (Etando) pela estrada Xangongo-Môngua; o curso desta Chana até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente aos vértices geodésicos principais Namalanca (cota 1119,7) e Hango (cota 1129,2).

ARTIGO 467.º

(Composição)

O Município do Cuanhama compreende as Comunas de Ondjiva e de Môngua, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Ondjiva tem como limites geográficos: o curso do Rio Muhombei, para montante, desde a confluência do Rio Ndundiva até a confluência do Rio Namuca; a linha quebrada que une esta confluência os vértices geodésicos Inhengua (cota 1125,3) e Henda (cota 1122,1) e secundários Nanapa (cota 1118,4), Tchitumbo (cota 1115,7), o quilómetro 12 na Estrada Namacunde-Chiéde (medidos a partir do vértice geodésico Namacunde), o marco geodésico secundário Vimuande (cota 1108,6), o ponto situado a dez quilómetros do marco de fronteira n.º XIV, no alinhamento definido por este marco, o quilómetro 25 da Estrada Ombadja-Cuanhama (passando pelas aldeias Chandongo, Ameque Onamué, Calunga, Capela, Etapala e Tchiconde (Ondembela)); o quilómetro 25 da Estrada Ombadja-Cuanhama e os vértices geodésicos secundários Otoquero (cota 1109,1), quilómetro 25 da Estrada Xangongo-Ondjiva; o troço desta estrada até interceptar o Rio Celova (Tchalongo) no ponto coordenado (557888; 8127113); o curso deste rio até interceptar a estrada projectada no ponto coordenado (552222; 8142446); o troço desta estrada projectada passando pelo

vértice geodésico Celova (Cota 1119,6) até interceptar o Rio Ndundiva no ponto coordenado (557942; 8146747); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Muhombei;

- b) A Comuna de Môngua tem como limites geográficos: a linha quebrada que une o vértice geodésico principal Hango (cota 1129,2) à confluência do Rio Namuca no Rio Muhombei; o curso do Rio Muhombei, para jusante, até a sua confluência no Rio Ndundiva; o curso deste rio, para jusante, até interceptar a estrada projecta no ponto coordenado (557942; 8146747); o troço desta estrada passando pelo vértice geodésico Celova (Cota 1119,6) até interceptar o Rio Celova (Tchalongo) no ponto coordenado (552222; 8142446); o curso deste rio, para jusante, até interceptar a estrada projectada no ponto coordenado (557888; 8127113); o troço desta estrada para Sul até ao vértice geodésico Otoquero (Cota 1109,1); a linha quebrada que une este vértice ao quilómetro 25 da Estrada Xangongo-Ondjiva, a Chana Galanga (Omenhe) (cota 1102) e a intercepção da Chana Namalanca (Etando) pela estrada Xangongo-Môngua; o curso desta Chana até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente aos vértices geodésicos principais Namalanca (cota 1119,7) e Hango (cota 1129,2).

ARTIGO 468.º

(Município do Curoca)

O Município do Curoca tem como limites geográficos: o curso do Rio Curoca (Pocolo), para montante, desde a confluência do Rio Liáua até a confluência do Rio Tchunge (Tchindjumba, Caicthié ou Lua); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchipemba; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchicolo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quimbo; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Muate (Mualo); o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Liocaue; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Mbiato; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Otchindo e a confluência do Rio Uotchicúngua no Rio Uatchimboio; o curso do Rio Uatchimboio (Ombaca ou Lioanga), para jusante, até a sua confluência no Rio Cononguali; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Otchive (Elefantes); o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cunene; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Ouliamuquende; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Chifiué (cota 1351,6), o vértice Secundário Ovipaca (cota 1403,9) e a nascente do Rio Mocuelo (Tucalavele); o curso deste rio, para jusante, até à confluência do Rio Liáua; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Curoca (Pocolo).

ARTIGO 469.º

(Município da Cahama)

O Município da Cahama tem como limites geográficos: o curso do Rio Tchunge (Tchindjumba, Caicthié ou Lua), para montante, desde a confluência do Rio Tchipemba até a confluência da Mulola Uabola; o curso desta mulola até a sua nascente (ramo Norte); a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luano (Nhene); o curso deste rio, para jusante, até a sua confluên-

cia no Rio Caculuvali; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Catangota; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente aos vértices geodésicos Catouca (cota 1259,7) e Cacimba (cota 1318), a Lagoa (etala) Nondjandja, os vértices geodésicos secundários Vacainto Sul (cota 1271,0) e Uncuío (cota 1277,7), etala Uáfi, à nascente da Mulola Esclerpane e a confluência da etala Mutchimbumba (Vimbumba) no Rio Mahango (Mutchimbumba ou Mambonde); o curso da Mulola Mahango (Mutchimbumba ou Mambonde) até a confluência da Mulola Mucope; a linha quebrada que une este ponto aos vértices geodésicos Vataba, lalabandua, Mapunde, e as nascentes das mulolas Uatchipuca, Ndaionongolo e Nancampela; o curso da Mulola Nancampela até interceptar a estrada projectada do Mavele no ponto coordenado (477775; 8208645) junto à Lagoa (Tchimpaca Tchamavelo); o troço desta estrada até a sua intercepção na EN 105; o troço desta estrada, para Oeste, até a intercepção da Estrada projectada (Tchihaluveia-Ngando); o troço desta estrada até interceptar o Rio Caculuvali no ponto coordenado (463105; 8178346); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Ombungo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Tchimumule (Tiavana), o vértice geodésico principal Mupaca (cota 1173,3), a etala Tchipeio, as nascentes dos Rios Pandjane, Pembe, o vértice geodésico principal Tchipa (cota 1169,0) e a confluência do Rio Cambulungo no Rio Munhande; o curso do Rio Munhande, para montante, até a confluência do Rio Cononhande; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Tchiteta e Mbangomulonga (Nhâmbua ou Ulungo); o curso do Rio Mbangomulonga (Nhâmbua ou Ulungo), para jusante, até a sua confluência no Rio Muoco (Congola); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Canhandi; o curso deste rio até à sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao ponto mais alto da Serra Cuio (cota 1330) e a confluência do Rio Cuio no Rio Ombaca (Uatchimboio); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Uotchicúngua); a linha quebrada que une esta confluência às nascentes dos Rios Otchindo e Mbiato; o curso do Rio Mbiato, para jusante, até a sua confluência no Rio Liocaué; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Muate; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Quimbo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchicolo; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Tchípemba; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Tchunge (Catchipuputa, Tapaela, Techindjumba, Tongo, Caitchié ou e Lua).

ARTIGO 470.º

(Composição)

O Município da Cahama compreende as Comunas da Cahama e do Otchinjau, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna da Cahama tem como limites geográficos: o curso do Rio Catangota, desde a sua confluência no Rio Caculuvali até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente aos vértices geodésicos Catouca (cota 1259,7), Cacimba (cota 1318), a Lagoa (etala) Nondjandja, os vértices geodésicos secundários Vacainto Sul

(cota 1271), Uncuío (cota 1277,7), a etala Uáfi, a nascente da Mulola Esclempane e a confluência da etala Mutchimbumba (Vimbumba) no Rio Mahango (Mutchimbumba ou Mambonde); o curso da Mulola Mahango (Mutchimbumba ou Mambonde), para montante, até a confluência na Mulola Mucope; a linha quebrada que une esta confluência aos vértices geodésicos Vataba, lalabandua, Mapunde, e as nascentes das mulolas Uatchipuca, Ndaionongolo e Nancampela; o curso da Mulola Nancampela até interceptar a estrada projectada do Mavele no ponto coordenado (477775; 8208645) junto à Lagoa (Tchimpaca Tchamavela); o troço desta estrada até a sua intercepção na EN 105; o troço desta estrada, para Oeste, até a intercepção da Estrada projectada (Tchihaluveia-Ngando); o troço desta estrada até interceptar o Rio Caculuvali no ponto coordenado (463105; 8178346); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Ombungo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Tchimumule (Tiavana), o vértice geodésico principal Mupaca (cota 1173,3), a etala Catóni, o vértice geodésico principal Quei (cota 1183,3), a Lagoa (etala) Bíacate, o vértice geodésico principal Calovango (cota 1224,8), a etala Londelili (Tomba) e a nascente da Mulola Tchicua; o curso desta mulola, para jusante, até a sua confluência no Rio Caculuvali; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Catangota;

- b) A Comuna Otchinjau tem como limites geográficos: o curso do Rio Tchunge (Tchindjumba, Caitchié ou Lua), para montante, desde a confluência do Rio Tchipemba até a confluência da Mulola Uabola; o curso desta mulola até a sua nascente (ramo Norte); a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luano (Nhene); o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Caculavali; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchícua; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à Lagoa (etala Londilili (Tomba), o vértice geodésico principal Calovango (cota 1224,8), a Lagoa (etala) Biacate, o vértice geodésico principal Quei (cota 1183,3), a etala Catóni, o vértice geodésico principal Mupaca (cota 1173,3), a etala Tchipeio, as nascentes dos Rios Pandjane, Pembe, o vértice geodésico principal Tchipa (cota 1169) e a confluência do Rio Cambulungo no Rio Munhande; o curso do Rio Munhande, para montante, até a confluência do Rio Cononhande; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Tchiteta e Mbangomulonga (Nhâmbua ou Ulungo); o curso do Rio Mbangomulonga (Nhâmbua ou Ulungo), para jusante, até a sua confluência no Rio Muoco (Congola); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Canhandi; o curso deste rio até à sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao ponto mais alto da Serra Cuio (cota 1330) e a confluência do Rio Cuio no Rio Ombaca (Uatchimboio); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Uotchicúngua; a linha quebrada que une esta confluência às nascentes dos Rios Otchindo e Mbiato; o curso do Rio Mbiato, para jusante, até a sua confluência no Rio Liocaué; o curso deste rio,

para jusante, até a sua confluência no Rio Muate; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Quimbo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchicolo; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Tchípemba; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Tchunge (Catchipuputa, Tapaela, Techindjumba, Tongo, Caitchié ou e Lua).

ARTIGO 471.º

(Município do Cuvelai)

O Município do Cuvelai tem como limites geográficos: o curso do Rio Calonga (Colui), desde a sua confluência no Rio Cunene até a confluência do Rio Camene; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Calucuve; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Matote, Catanga, Vinhate I e Catchipulo; o curso do Rio Catchipulo, para jusante, até a sua confluência no Rio Cuvelai; o curso deste rio, para montante, até a confluência da Mulola Patiângulo; o curso desta mulola até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes das mulolas Londaviula, Tchioca I e a nascente do Rio Caundo; o curso do Rio Caundo, para montante até a confluência do Rio Ndué; o curso deste rio até sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente da Mulola Mucuaungo; o curso desta mulola, para jusante, até a sua confluência na molola Calemo (Camanha); o curso desta mulola, para jusante, até a sua confluência na molola Ndengo; o curso desta mulola, para montante, até a confluência da Mulola Ndengo I; o curso desta mulola até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente da Mulola Ngando I e a confluência da Mulola Cacuio na Mulola Tchimbundo (Mutué I ou Tchivemba); o curso desta mulola, para jusante, até a sua confluência no Rio Cuvelai; a linha quebrada que une esta confluência à confluência do Rio Naiué no Rio Mui (oriental), às etalas Camunhandi e o ponto coordenado (539348; 8220530) no Rio Mui (ocidental); o curso do Rio Mui (ocidental) até ao limite Norte do posto Zootécnico do Cafu; este limite até interceptar o curso do Rio Cunene; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Calonga (Colui).

ARTIGO 472.º

(Município de Namacunde)

O Município de Namacunde tem como limites geográficos: a linha quebrada que une o vértice geodésico Vimuande (cota 1108,6) ao quilómetro 12 da Estrada Namacunde-Chiéde (medidos a partir do vértice Namacunde), o marco n.º 23 da fronteira com a República da Namíbia; os marcos de fronteira n.º 23, 22, 21, 20, 19, 18,17, 16, 15 e 14; o ponto situado a dez quilómetros do marco 14, no alinhamento do marco n.º 14 e o quilómetro 25 da Estrada Xangongo-Ondjiva e o ponto anteriormente definido pelo vértice geodésico Vimuande (passando pelos quimbos Omuongo, Amele, Chana, Onamué, Fenda e Chana Pandongo (Tchandongo).

ARTIGO 473.º

(Município de Chiéde)

O Município de Chiéde tem como limites geográficos: a linha quebrada que une os vértices geodésicos Tchitumbo (cota 1115,7); Mulemba (cota 1137,2) e o alinhamento destes vértices até a intercepção da Mulola Mulemba (Uanangando, Nhenha I, Mulave, Ndjamba Mananga

ou Tchimpolo); o curso da Mulola Mulemba (Uanangando, Nhenha I, Mulave, Ndjamba Mananga ou Tchimpolo), para montante, até a confluência da Mulola Hamalala; a linha quebrada que une esta confluência ao vértice geodésico Maiengue (cota 1162,3), a confluência da Mulola Coni na Mulola Covati (Muculunga ou Mapala), os vértices geodésicos Elundo Hongo (cota 1171,7), Camunda (cota 1179,1) e ao ponto coordenado (748035; 8167887) na Mulola Camunda (Cumbati, Catope, Camuandje ou Lupangue); o curso da Mulola Camunda (Cumbati, Catope, Camuandje ou Lupangue), para montante, até a confluência da Mulola Nambunda; a linha quebrada que une esta confluência ao vértice geodésico Namunhangó (cota 1156,7) e o marco de fronteira com a República da Namíbia n.º 34; a linha de fronteira desde o marco n.º 34; a linha de fronteira desde o marco n.º 34 até ao marco n.º 23; a linha quebrada que une este marco ao quilómetro 12 da Estrada Namacunde-Chiéde (medidos a partir do vértice geodésico Namacunde) e o vértice geodésico Tchitumbo (cota 1115,7).

ARTIGO 474.º

(Município de Nehone)

O Município de Nehone tem como limites geográficos: a linha quebrada que une a confluência da Mulola Ndombe no Rio Mui (ocidental) aos vértices geodésicos secundários Enuche (cota 1148,1), Amutenha (cota 1157,6), Tchilundunde (cota 1230,7), a Lagoa (etala Iocololo), o vértice geodésico principal Tchanangala (cota 1138,1) e a confluência da Mulola Tchifufua (Oimanha) na Mulola Tchimucua (Cacololo); o curso da Mulola Oimanha (Tchifufua), para montante, até a confluência da Lagoa (etala) Calavi; a linha quebrada que une esta confluência à confluência da Mulola Matalabanda no Rio Cunene, os vértices geodésicos principais Chitando (cota 1150,9), Mulavi (cota 1151,4) e a intercepção da Mulola Tchimpolo (Mulavi, Jamba, Mananga, Nhenha I, Mulemba ou Uanangando) no ponto coordenado (676067; 8158353); o curso da Mulola Tchimpolo (Mulavi, Jamba, Mananga, Nhenha I, Mulemba ou Uanangando) até ao ponto de intercepção do alinhamento dos vértices geodésicos principais Mulemba (cota 1137,2) e Tchitumbo (cota 1115,7); a linha quebrada que une este ponto aos vértices geodésicos Tchitumbo (cota 1115,7), Nanapa (cota 1118,4), Henda (cota 1122,1) e o ponto coordenado (558254; 8158917) no Rio Mui (ocidental); o curso do Rio Mui (ocidental), para montante, até a confluência da Mulola Ndombe.

ARTIGO 475.º

(Composição)

O Município de Nehone compreende as Comunas de Nehone e do Evale, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Nehone tem como limites geográficos: o curso da Mulola Oimanha (Tchifufua) desde a sua confluência na Mulola Lucatcha (Tchimucua ou Cacololo), para montante, até a confluência da Lagoa (etala) Calavi; a linha quebrada que une esta confluência à confluência da Mulola Matalabanda no Rio Cunene, os vértices geodésicos principais Chitando (cota 1150,9), Mulavi (cota 1151,4) e a intercepção na Mulola Tchimpolo (Mulavi, Jamba, Mananga, Nhenha I, Mulemba ou Uanangando);

no ponto coordenado (676067; 8158353); o curso da Mulola Tchimpolo (Mulavi, Jamba, Mananga, Nhenha I, Mulemba ou Uanangando) até ao ponto de intercepção do alinhamento dos vértices geodésicos principais Mulemba (cota 1137,2) e Tchitumbo (cota 1115,7); a linha quebrada que une este ponto aos vértices geodésicos Tchitumbo (cota 1115,7), Nanapa (cota 1118,4), Henda (cota 1122,1), a confluência da Mulola Nhambi na Mulola Lucatcha e a confluência da Mulola Lubambala na Mulola Tchimucua (Cacololo); o curso da Mulola Tchimucua (Cacololo), para montante, até a confluência da Mulola Oimanha (Tctifufua);

b) A Comuna do Evale tem como limites geográficos: a linha quebrada que une a confluência da Mulola Ndombe no Rio Mui (ocidental) aos vértices geodésicos secundários Enuche (cota 1148,1), Amutenha (cota 1157,6), Tchilundunde (cota 1230,7), a Lagoa ou etala locololo, o vértice geodésico principal Tchanangala (cota 1138,1) e a confluência da Mulola Tchifufua (Oimanha) na Mulola Tchimucua (Cacololo); o curso da Mulola Tchimucua (Cacololo), para montante, até a confluência da Mulola Lubambala; a linha quebrada que une esta confluência à confluência da Mulola Nhambi na Mulola Lucatcha, o vértice geodésico principal Henda (cota 1122,1) e o ponto coordenado (558254; 8158917) no Rio Mui (ocidental); o curso do Rio Mui (ocidental), para montante, até a confluência da Mulola Ndombe.

ARTIGO 476.º

(Município do Humbe)

O Município do Humbe tem os seguintes limites geográficos: o curso do Rio Cunene, para montante, desde o ponto de saída que une o canal Norte e a Lagoa laluculo até a confluência do Rio Mui; o curso do Rio Cunene até a margem Sul da Lagoa Tchipanga; a linha quebrada que une esta margem Sul a Fonte dos Passarinhos, aos vértices geodésicos secundário Catchongo (cota 1148,7), principais Mumbonde (cota 1156,3), Tchipa (Cota 1169), as nascentes dos Rios Pembe, Pandjane, a etala Tchipeio, o vértice geodésico principal Mupaca (cota 1173,3), às nascentes dos Rios Tchimulemule (Tiavava) e Ombungo; o curso do Rio Ombungo, para jusante, até a sua confluência no Rio Caculuali; o curso deste rio, para montante, até a estrada projectada (Tchihaluveia-Ngando) no ponto coordenado (463105; 8178346); o troço desta estrada até Interceptar a estrada EN 105; o troço desta estrada até a intercepção da Estrada projectada do Mavele; o troço desta estrada até interceptar o Rio Nancampela no ponto coordenado (477775; 8208645); o curso do Rio Nancampela até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Ndaíonongolo, Uatechipuca, os vértices geodésicos principais Mapunde (cota 1138,6) e lalabandua (cota 1138,8) e a Lagoa laluculo; esta Lagoa seguindo o ponto de saída que une o canal Norte até interceptar o Rio Cunene.

ARTIGO 477.º
(Composição)

O Município do Humbe compreende as Comunas do Humbe e do Mucope, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna do Humbe tem como limites geográficos: o curso do Rio Cunene, para montante, desde o ponto de saída que une o canal Norte e a Lagoa Ialuculo até a confluência do Rio Mui; a linha quebrada que une esta confluência ao vértice geodésico principal Cateve (cota 1119,3), a confluência do Rio Vicuviaconde (Cassuelo) no Rio Mucope e a confluência do Rio Hontuei no Rio Caculuvali; o curso do Rio Caculuvali, para montante, até a estrada projectada (Tchihaluveia-Ngando) no ponto coordenado (463105; 8178346); o troço desta estrada até Interceptar a estrada EN 105; o troço desta estrada até a intercepção da Estrada projectada do Mavele; o troço desta estrada até interceptar o Rio Nancampela no ponto coordenado (477775; 8208645); o curso do Rio Nancampela até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Ndaíonngolo, Uatechipuca, os vértices geodésicos principais Mapunde (cota 1138,6) e Ialabandua (cota 1138,8) e a Lagoa Ialuculo; esta Lagoa seguindo o ponto de saída que une o canal Norte até interceptar o Rio Cunene;
- b) A Comuna do Mucope tem como limites geográficos: o curso do Rio Caculuvali, para montante, desde a confluência do Rio Ombungo até a confluência do Rio Hontuei; a linha quebrada que une esta confluência à confluência do Rio Vicuviaconde (Cassuelo) no Rio Mucope e o vértice geodésico principal Cateve (cota 1119,3) e a confluência do Rio Mui no Rio Cunene; o curso do Rio Cunene até a margem Sul da Lagoa Tchipanga; a linha quebrada que une esta margem Sul a Fonte dos Passarinhos, aos vértices geodésicos secundário Catchongo (cota 1148,7), principais Mumbonde (cota 1156,3), Tchipa (Cota 1169), as nascentes dos Rios Pembe, Pandjane, a etala Tchipeio, o vértice geodésico principal Mupaca (cota 1173,3), às nascentes dos Rios Tchimumule (Tiavava) e Ombungo; o curso do Rio Ombungo, para jusante, até a sua confluência no Rio Caculuvali.

ARTIGO 478.º
(Município da Mupa)

O Município da Mupa tem os seguintes limites geográficos: a linha que une a confluência do Rio Naiué no Rio Mui (oriental) e a confluência do Rio Tchivemba (Tchimbundo ou Mutué I) no Rio Cuvelai; o curso do Rio Tchivemba (Tchimbundo ou Mutué I), para montante, até a confluência do Rio Cacuio; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Ngando I; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Ngando (Mupanda, Mulave ou Pupo); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tctifufua (Oimanha); a linha quebrada que une esta confluência ao vértice geodésico principal Tchanangala (cota 1138,1), a Lagoa (etala Icololo), os vértices secundários Tchilundunde (cota 1230,7), Amutenha (cota 1157,6), Enuche (cota 1148,1) e a confluência da Mulola Ndombe no Rio Mui (oriental); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Naiué.

ARTIGO 479.º
(Município de Naulila)

O Município de Naulila tem como limites geográficos: a linha quebrada que une a confluência do Rio Caculuvali no Rio Cunene ao vértice geodésico Damequero (cota 1114,9), quilómetro 15 da picada Ombala yo Mungu-Naulila (contados a partir da Comuna de Ombala yo Mungu da Sede Administrativa e do seu edifício), a Etala Chimuaú (cota 1112) e marco de fronteira com a República da Namíbia nº 9; a linha que une este marco aos marcos de fronteira com a República da Namíbia nº 9 e 1 (junto às quedas de Ruacaná no Rio Cunene); o curso do Rio Cunene, para montante, até à confluência do Rio Caculuvali.

ARTIGO 480.º
(Município do Chitado)

O Município do Chitado tem como limites geográficos: o curso do Rio Otchive (Elefantes), desde a sua confluência no Rio Cunene até a confluência do Rio Cononguali (Pupanda); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lioanga (Ombaca); o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cuio; a linha quebrada que une esta confluência ao ponto mais alto da Serra Cuio (cota 1330) e a nascente do Rio Canhandi; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Muoco (Congola, Muiomué ou Cahohola); o curso deste rio, para a montante, até a confluência do Rio Ulungo (Nhâmbua ou Mbangomulonga); o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Tchiteta e Cononhande; o curso do Rio Cononhande, para jusante, até a sua confluência no Rio Munhande; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cambulungo (Tchipa); a linha quebrada que une esta confluência aos vértices geodésicos principais Tchipa (cota 1169), Munbonde (cota 1156,3), secundário Catchongo (cota 1148,7), a Fonte dos Passarinhos e a margem Sul da Lagoa Tchipanga junto à margem do Rio Cunene; o curso do Rio Cunene, para jusante, até as Quedas do Ruacaná; a linha média do curso do Rio Cunene desde as Quedas do Ruacaná até a confluência do Rio Otchive (Elefantes).

ARTIGO 481.º
(Município de Cafima)

O Município de Cafima tem como limites geográficos: o curso do Rio Ndengo I, desde a sua nascente até a sua confluência no Rio Calemo (Camanha); o curso deste rio, para montante, até a confluência da Mulola Mucuaungo; o curso desta mulola até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente da Mulola Ndue; o curso desta mulola até a sua confluência no Rio Caundo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Indoho II; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência da Mulola Bucualale na Mulola Hengue; o curso da Mulola Hengue, para jusante, até sua confluência no Rio Cunene; o curso deste rio, para montante, até a confluência da Mulola Tchitandala; o curso desta mulola até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes da Mulola Nautuima e do Rio Cahango I; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchimpolo; o curso deste rio, para a montante, até a confluência da Mulola Samangomba; o curso desta mulola até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao ponto coordenado (742811; 8250304) na Mulola Camunda (Cumbati, Catope, Camuandje ou Lupangue); o curso da Mulola Camunda (Cumbati, Catope,

Camuandje ou Lupangue), para montante, até ao ponto coordenado (748035; 8167887) nesta mulola; a linha quebrada que une este ponto aos vértices geodésicos principais Camunda (cota 1179,1), Elundo Hongo (cota 1171,7), a confluência da Mulola Coni na Mulola Covati (Muculunga), o vértice geodésico principal Maiengue (cota 1162,3) e a confluência da Mulola Hamalala na Mulola Mulavi (Ndjamba, Mananga ou Tchimpolo); o curso da Mulola Mulavi (Ndjamba, Mananga ou Tchimpolo), para montante, até a confluência da Chana Tuno; a linha quebrada que une esta confluência aos vértices geodésicos principais Mulavi (cota 1151,4), Tchitando (cota 1150,9), a confluência da Mulola Matambala no Rio Cunene e a Lagoa ou etala Calavi na Mulola Tchifufua (Oimanha); o curso desta mulola, para jusante, até a sua confluência na Mulola Mupanda (Mulavi, Pupo ou Ngando); o curso desta mulola, para montante, até a confluência do Rio Ngando I; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Ndengo I.

ARTIGO 482.º

(Município de Chissuata)

O Município de Chissuata tem como limites geográficos: o curso do Rio Londaviula desde a sua nascente até a sua confluência no Rio Mbale; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cubango; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchimaquela; a linha quebrada que une esta confluência às nascentes das mulolas Samabimbe e Camunda (Cumbati, Catope, Camuandje ou Lupangue); o curso da Mulola Camunda (Cumbati, Catope, Camuandje ou Lupangue) até ao ponto coordenado (742798; 8250329) nesta mulola; a linha que une este ponto à nascente da Mulola Samangomba; o curso desta mulola, para jusante, até sua confluência na Mulola Tchimpolo; o curso desta mulola, para montante, até a confluência da Mulola Cahango I; o curso desta mulola até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes das mulolas Nautuima e Tchitandala; o curso da Mulola Tchitandala, para jusante, até a sua confluência no Rio Cunene; o curso deste rio, para montante, até a confluência da Mulola Hengue; o curso desta mulola, para montante, até a confluência da Mulola Bucualale; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Indoho II; o curso deste rio até a sua confluência na Mulola Caundo; o curso desta mulola até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes das mulolas Tchioca I e Londaviula.

CAPÍTULO XXI

Província do Cubango

SECÇÃO I

Composição e Limites Geográficos da Província

ARTIGO 483.º

(Composição e limites geográficos da Província do Cubango)

1. A Província do Cubango, com sede no Município de Menongue, compreende os Municípios de Menongue, do Cuchi, do Calai, de Nancova, do Cuangar, de Savate, do Caiundo, do Longa, do Cutato, do Chinguanja e de Mavengue.

ARTIGO 513.º
(Município do Luengue)

O Município do Luengue tem como limites geográficos: o curso do Rio Tchambuli, desde a sua confluência no Rio Cuito, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luangundo; o curso deste rio até a confluência dos Rios Capembe e Utembo; o curso do Rio Utembo até a confluência do Rio Luengue; o curso deste rio até a confluência do Rio Lumuna; o curso deste rio até a confluência do Rio Cuchó; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muqueche; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchambuli.

CAPÍTULO XXIII
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 514.º
(Revogação)

É revogada a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

ARTIGO 515.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 516.º
(Entrada em vigor)

1. A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo de elaboração e aprovação do Orçamento Geral do Estado de 2025 deve considerar a nova Divisão Político-Administrativa.
3. As novas estruturas administrativas são instaladas gradualmente.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.

Promulgada aos 22 de Agosto de 2024.

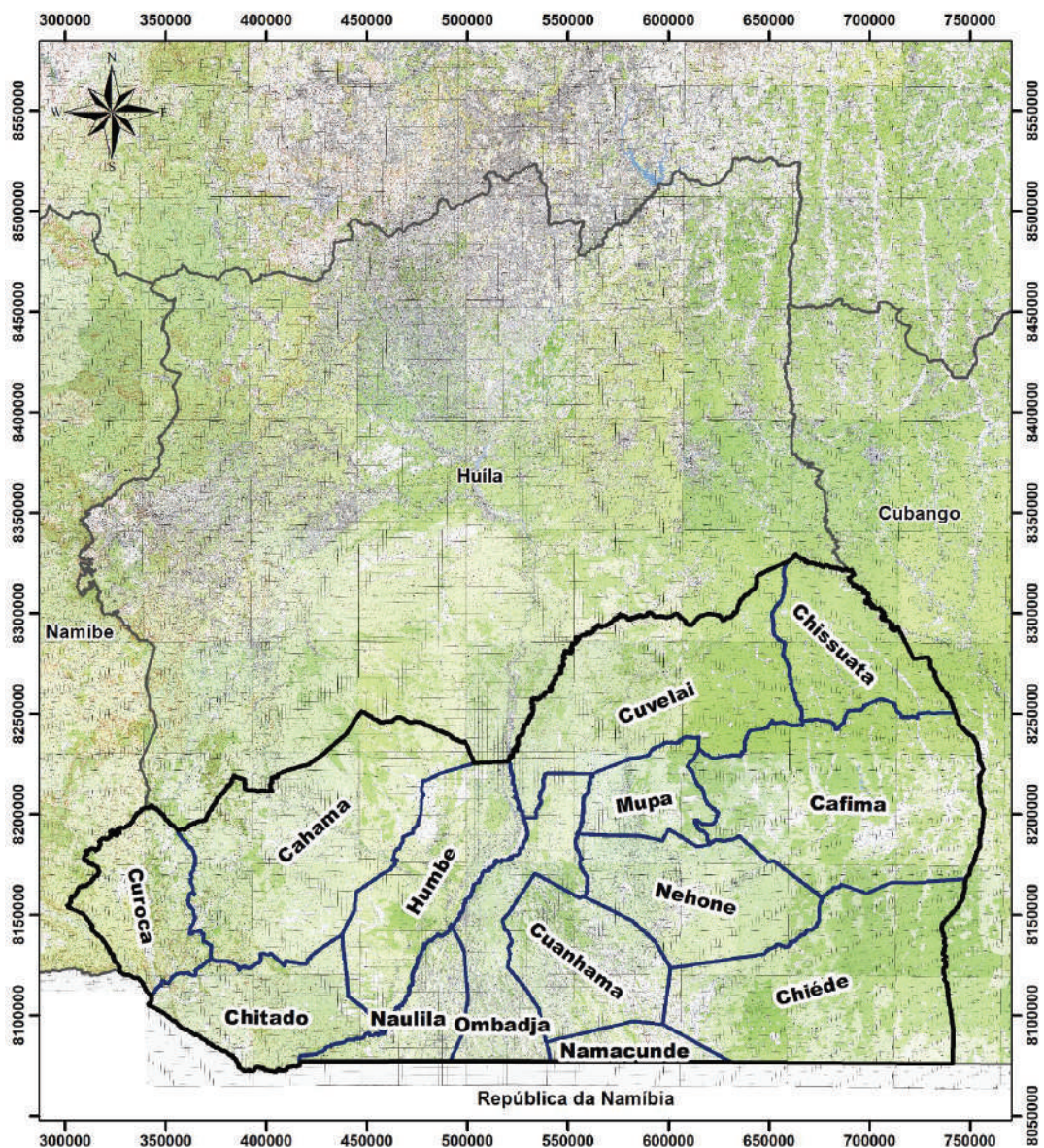
Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.




ANEXO XIX
PROVÍNCIA DO CUNENE
1. QUADRO RESUMO DA PROVÍNCIA DO CUNENE

Províncias	Municípios	Comunas
CUNENE	Ombadja	Xangongo Ombala yo Mungu
	Cuanhama	Ondjiva Môngua
	Curoca	
	Cahama	Cahama Otchinjau
	Cuvelai	
	Namacunde	
	Chiéde	
	Nehone	Nehone Evale
	Humbe	Mucope Humbe
	Mupa	
	Naulila	
	Chitado	
	Cafima	
	Chissuata	
	14	10

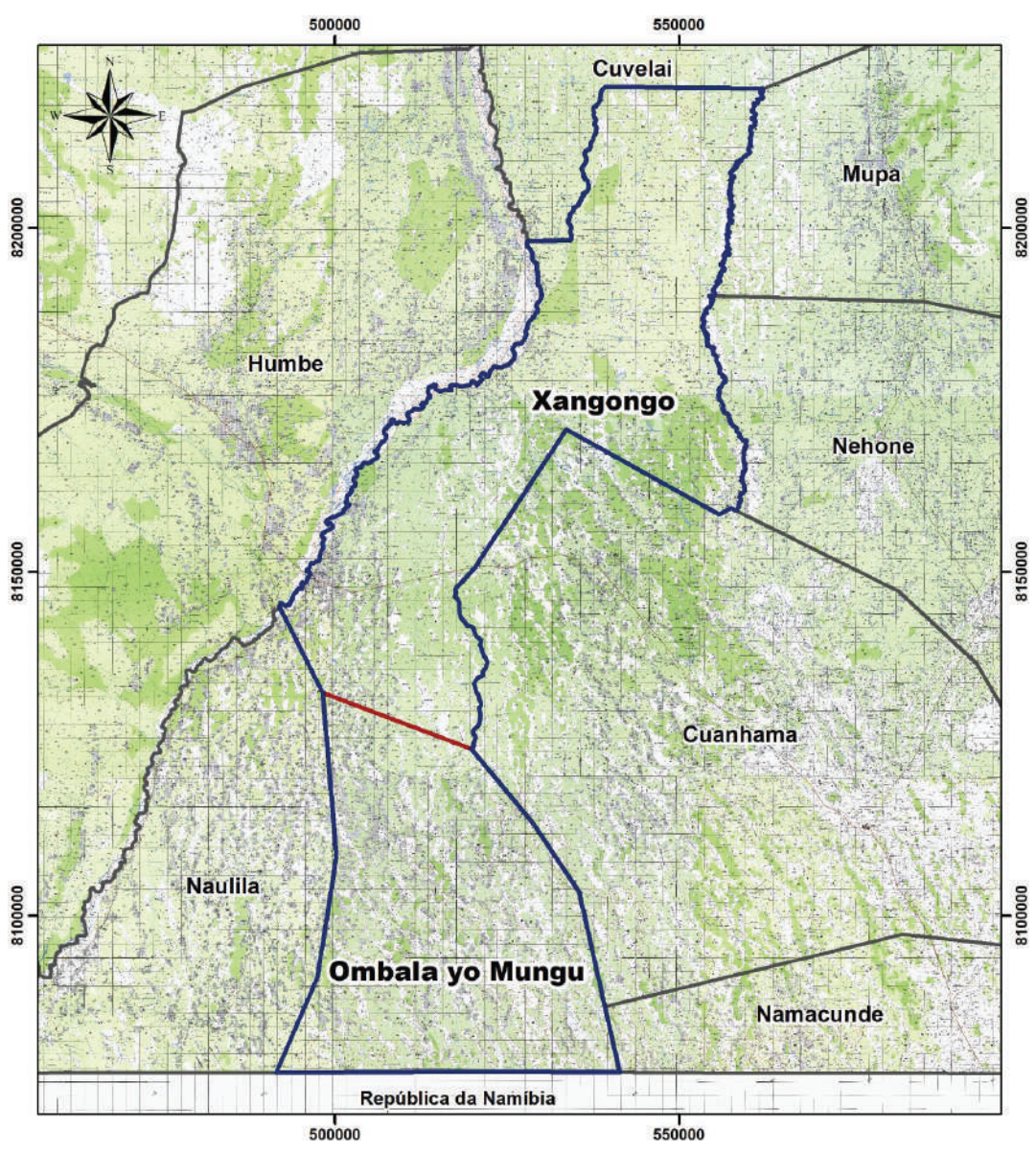
a) MAPA DA PROVÍNCIA DO CUNENE



Legenda

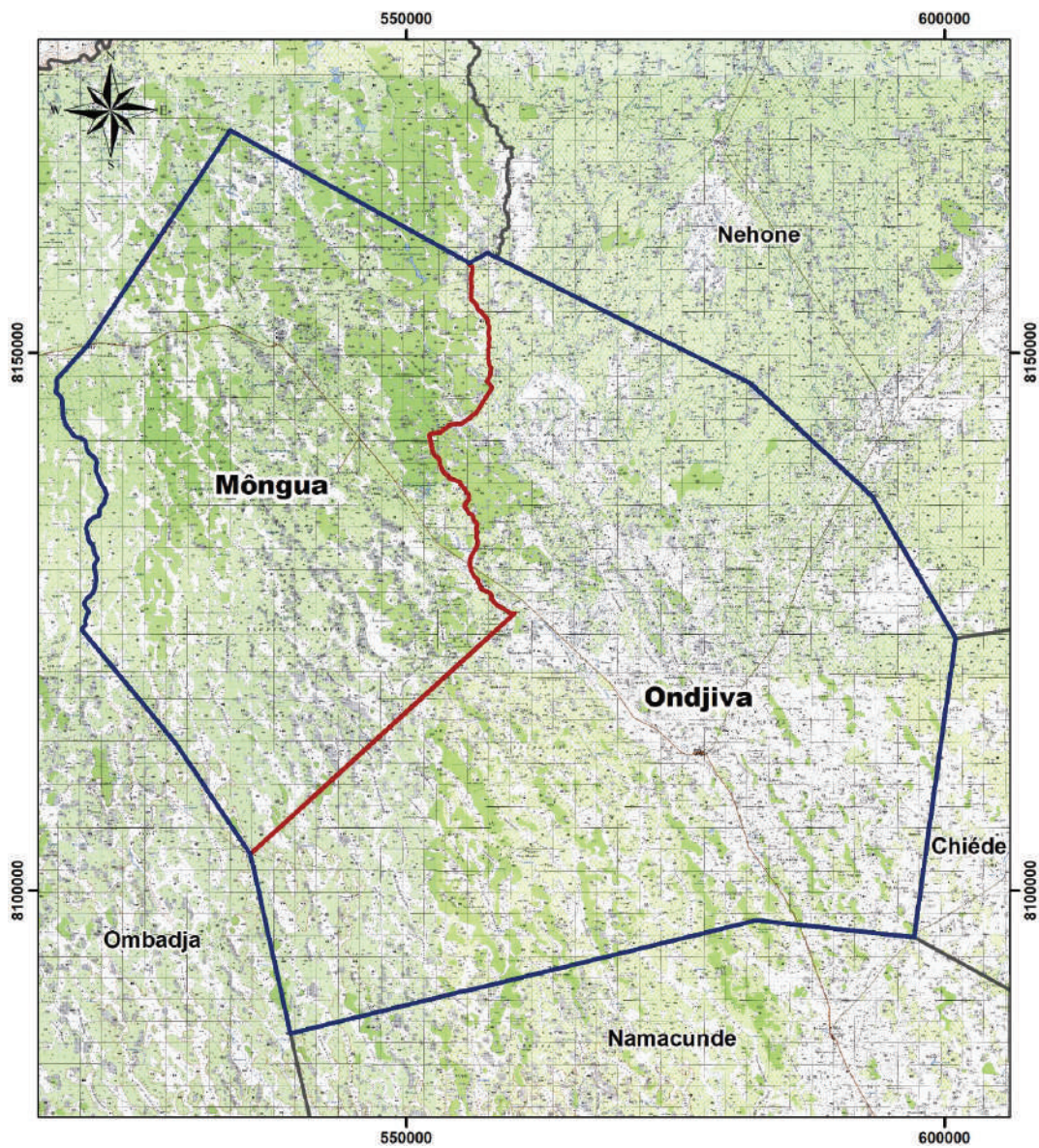
-  Província
-  Município
-  Confrontações

b) MAPA DO MUNICÍPIO DE OMBADJA






- Legenda**
-  Município
 -  Comuna
 -  Confrontações

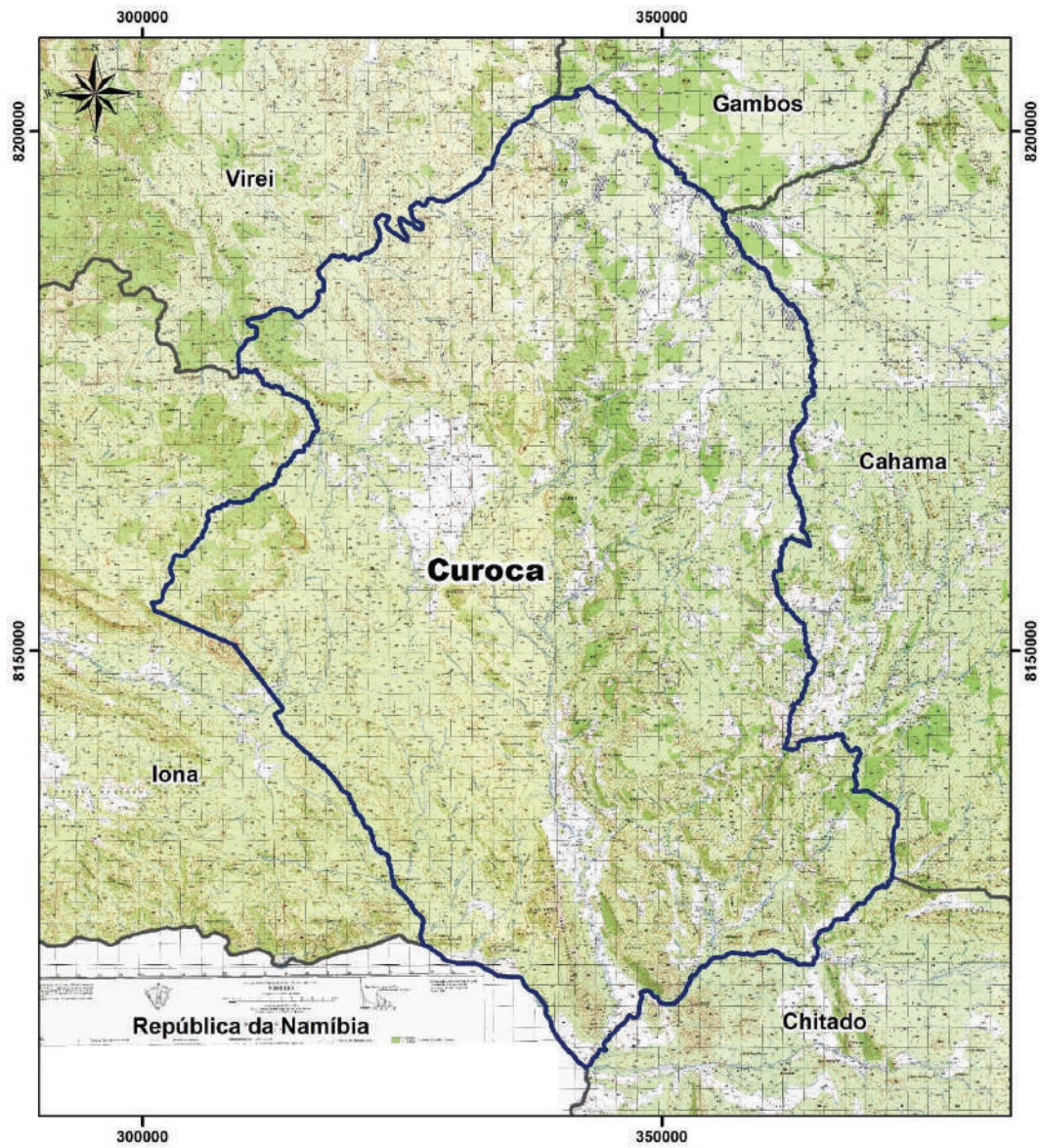
c) MAPA DO MUNICÍPIO DO CUANHAMA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

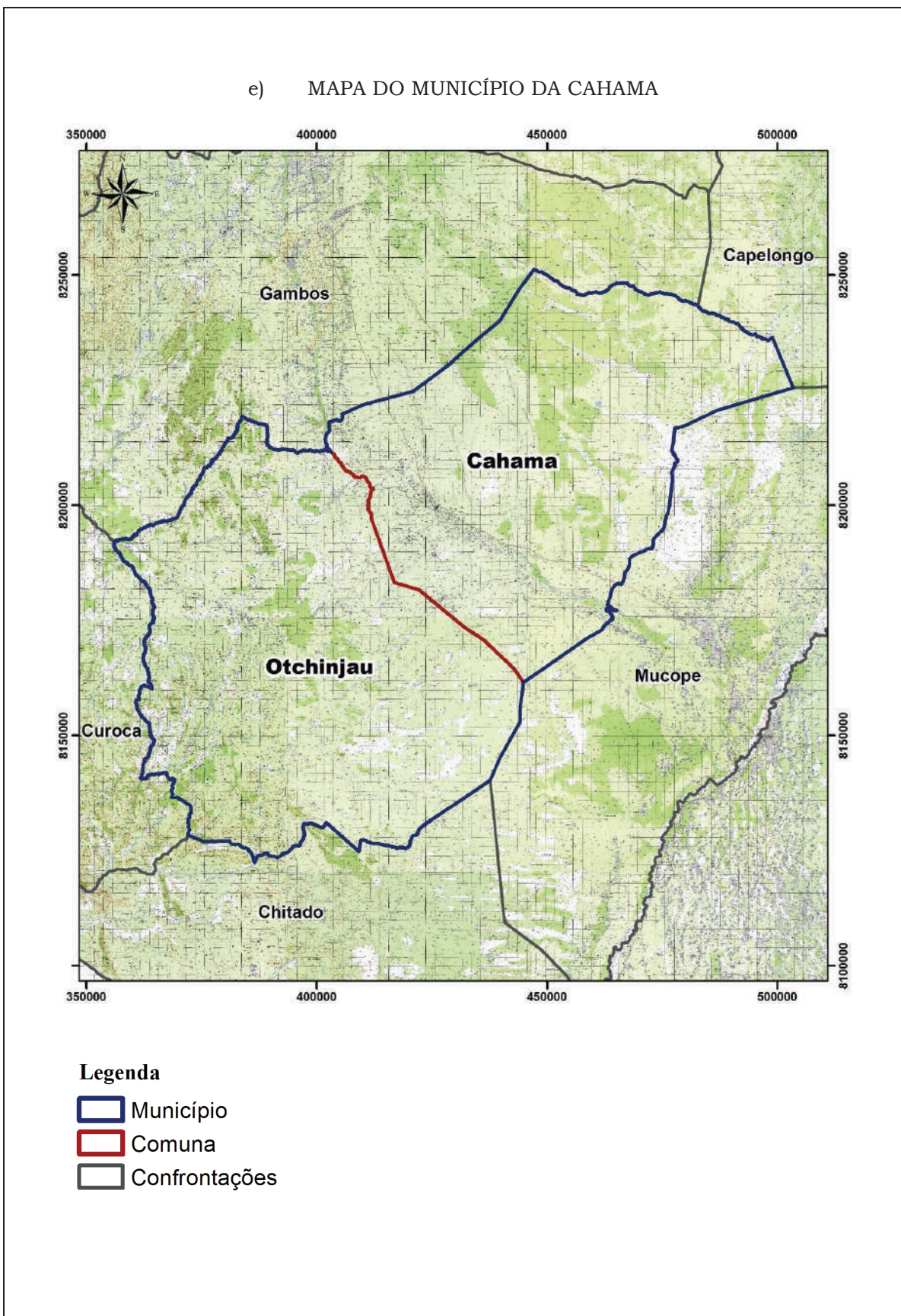
d) MAPA DO MUNICÍPIO DO CUROCA



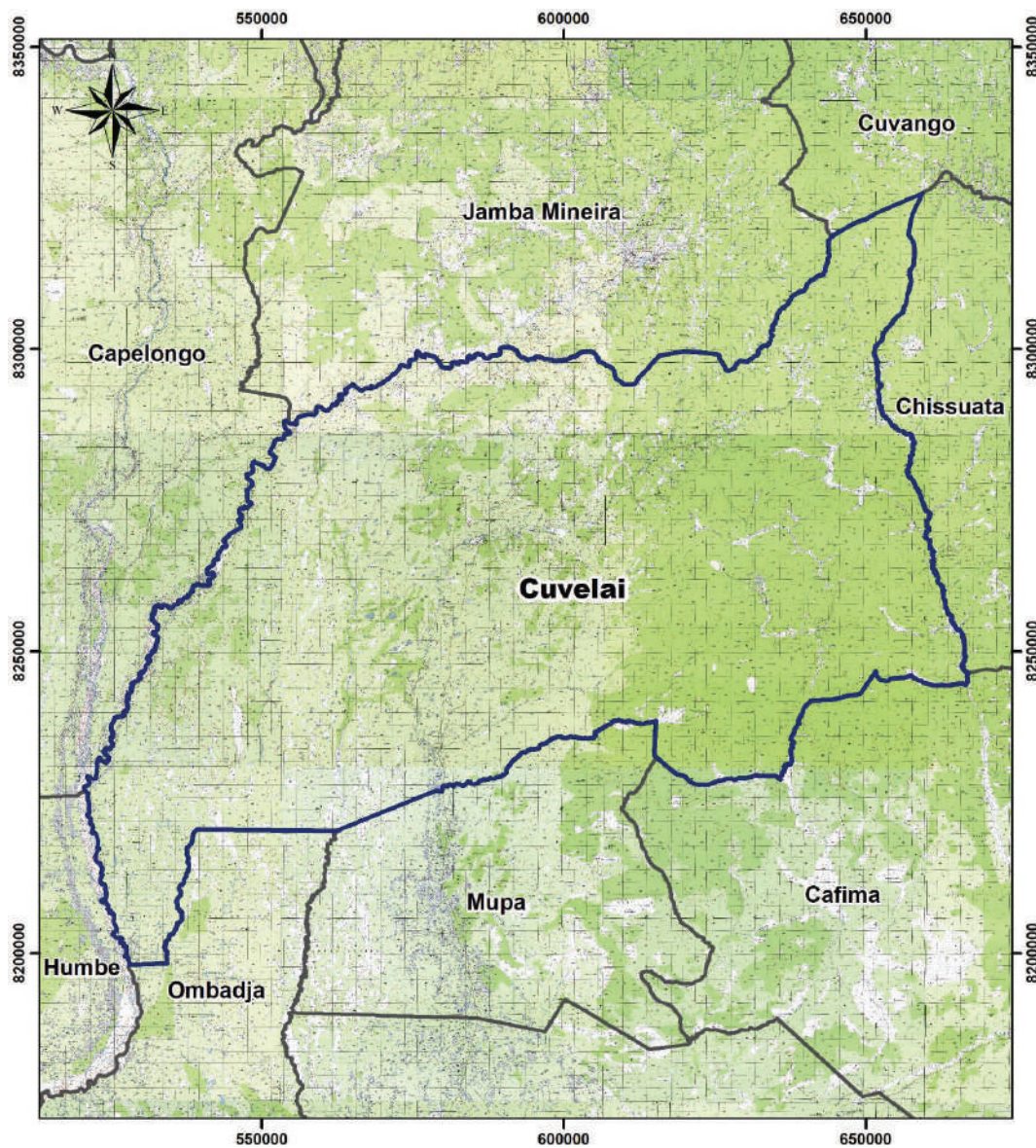
Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações




e) MAPA DO MUNICÍPIO DA CAHAMA



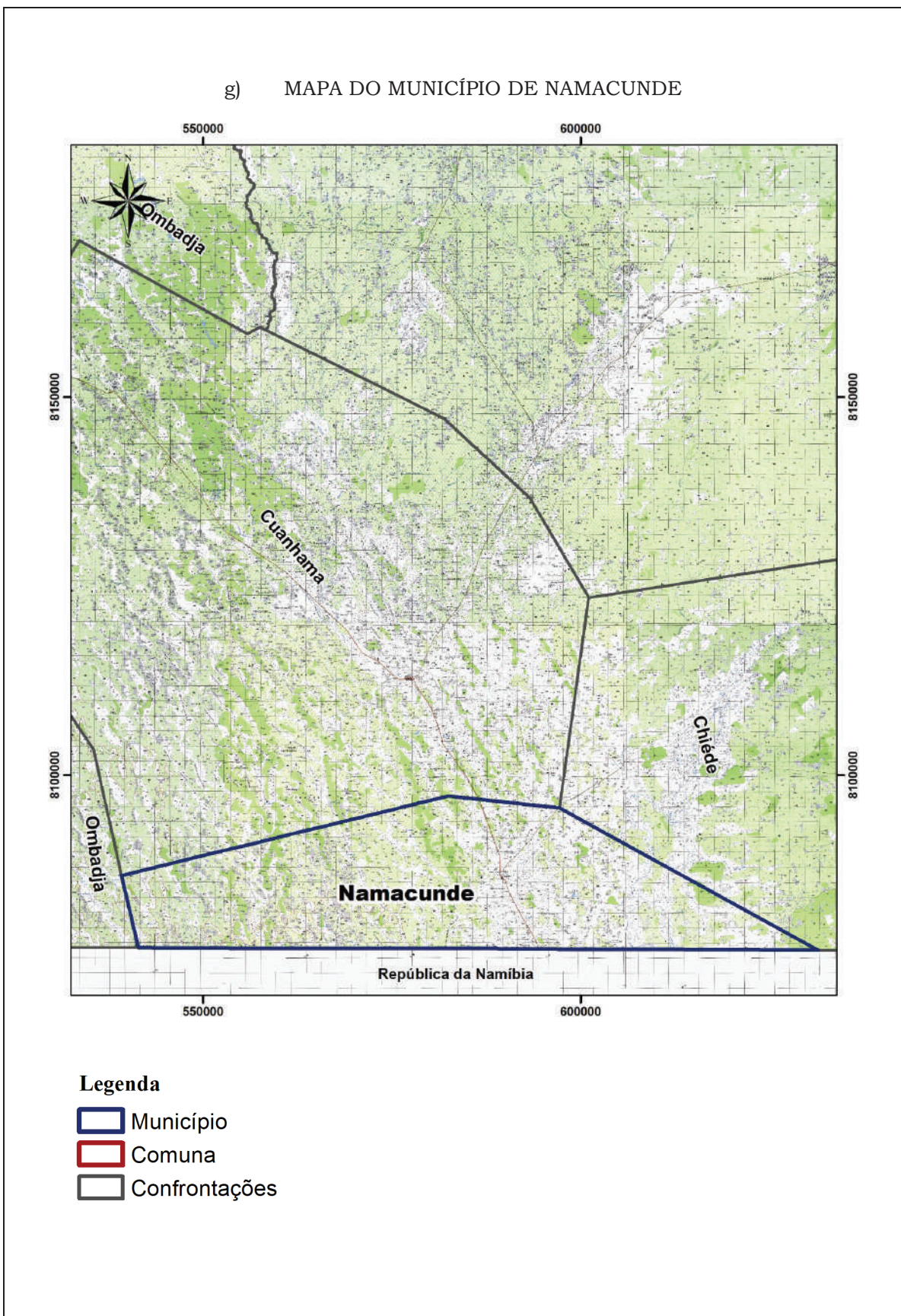
f) MAPA DO MUNICÍPIO DO CUVELAI



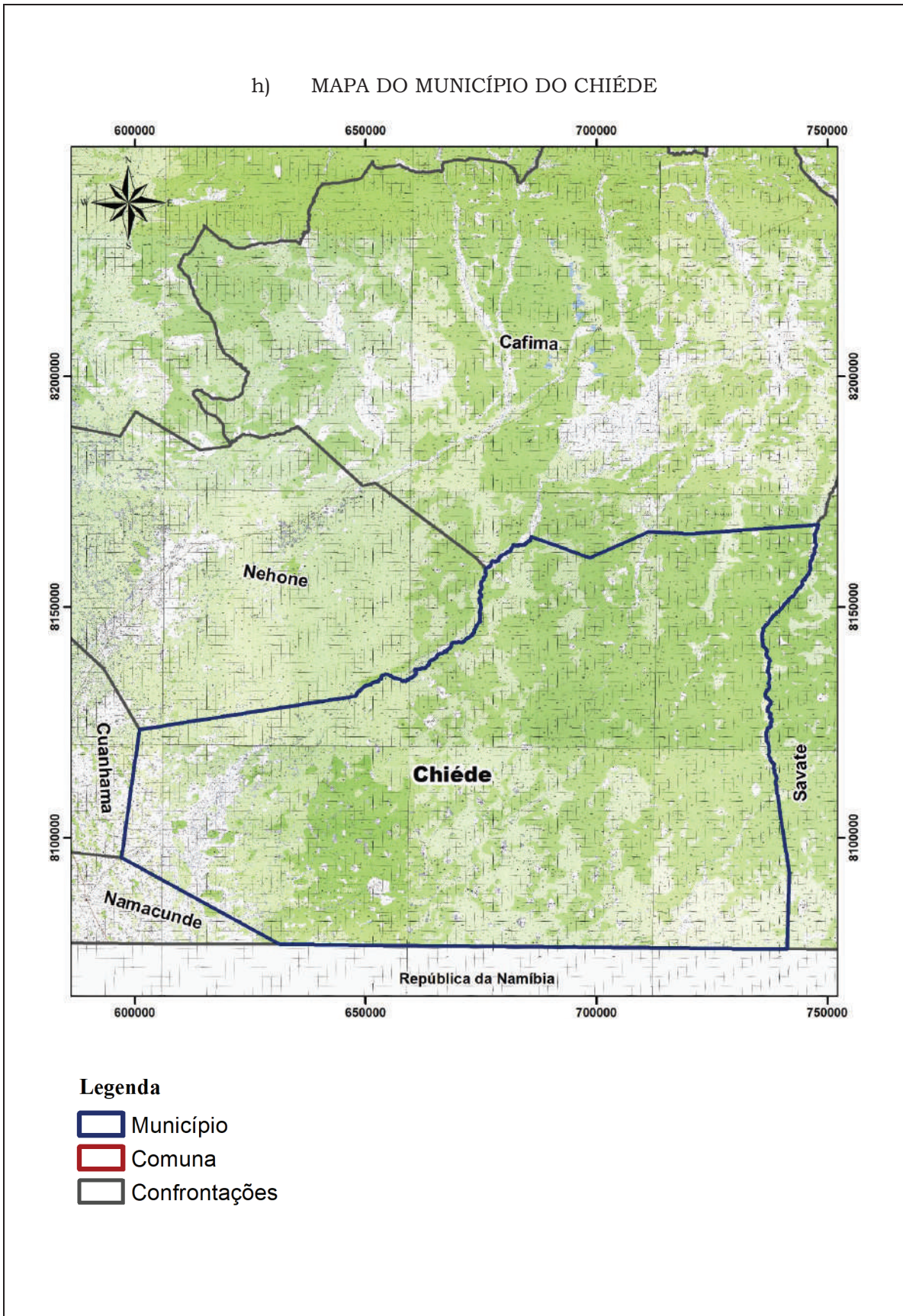
Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

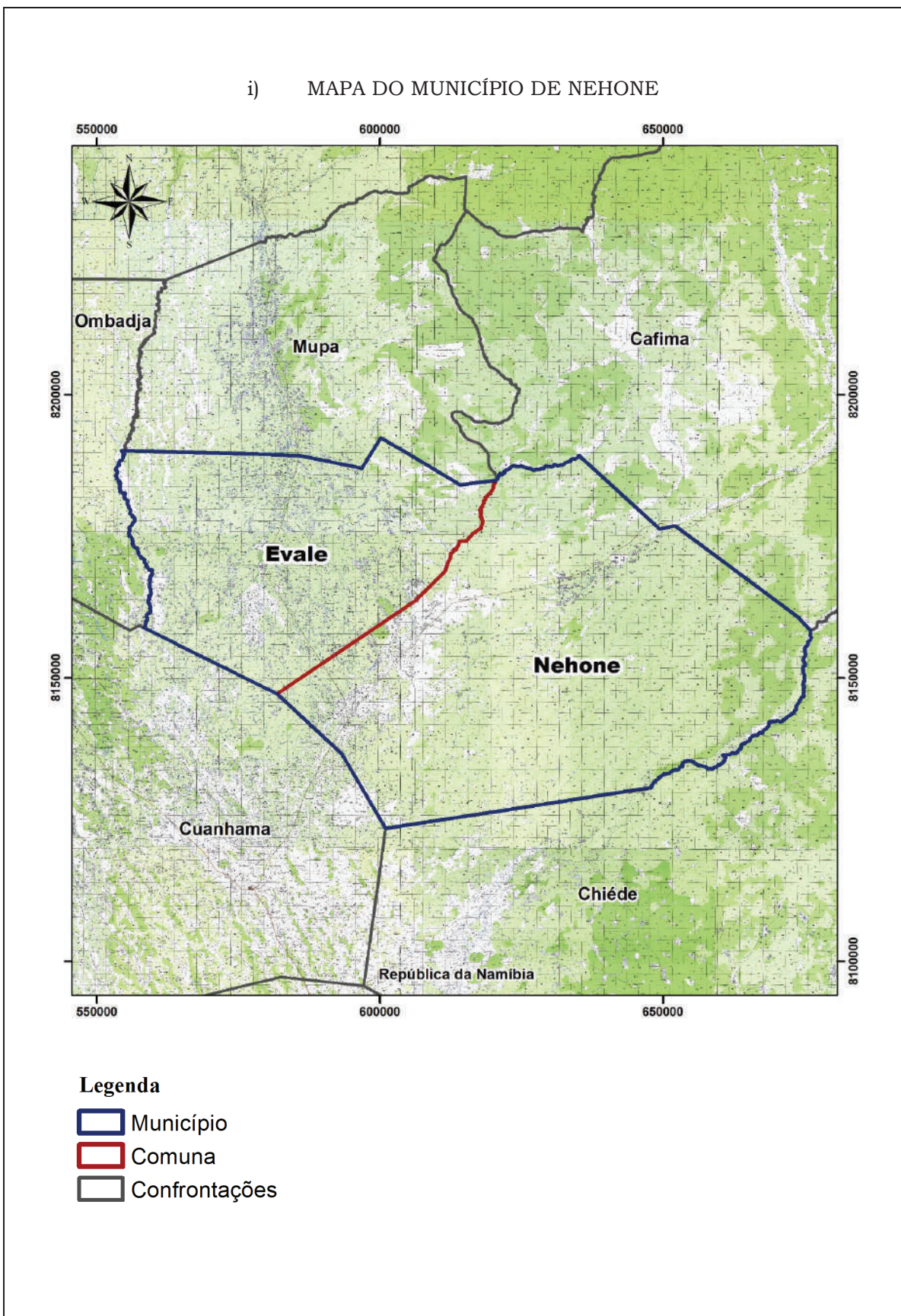
g) MAPA DO MUNICÍPIO DE NAMACUNDE






h) MAPA DO MUNICÍPIO DO CHIÉDE



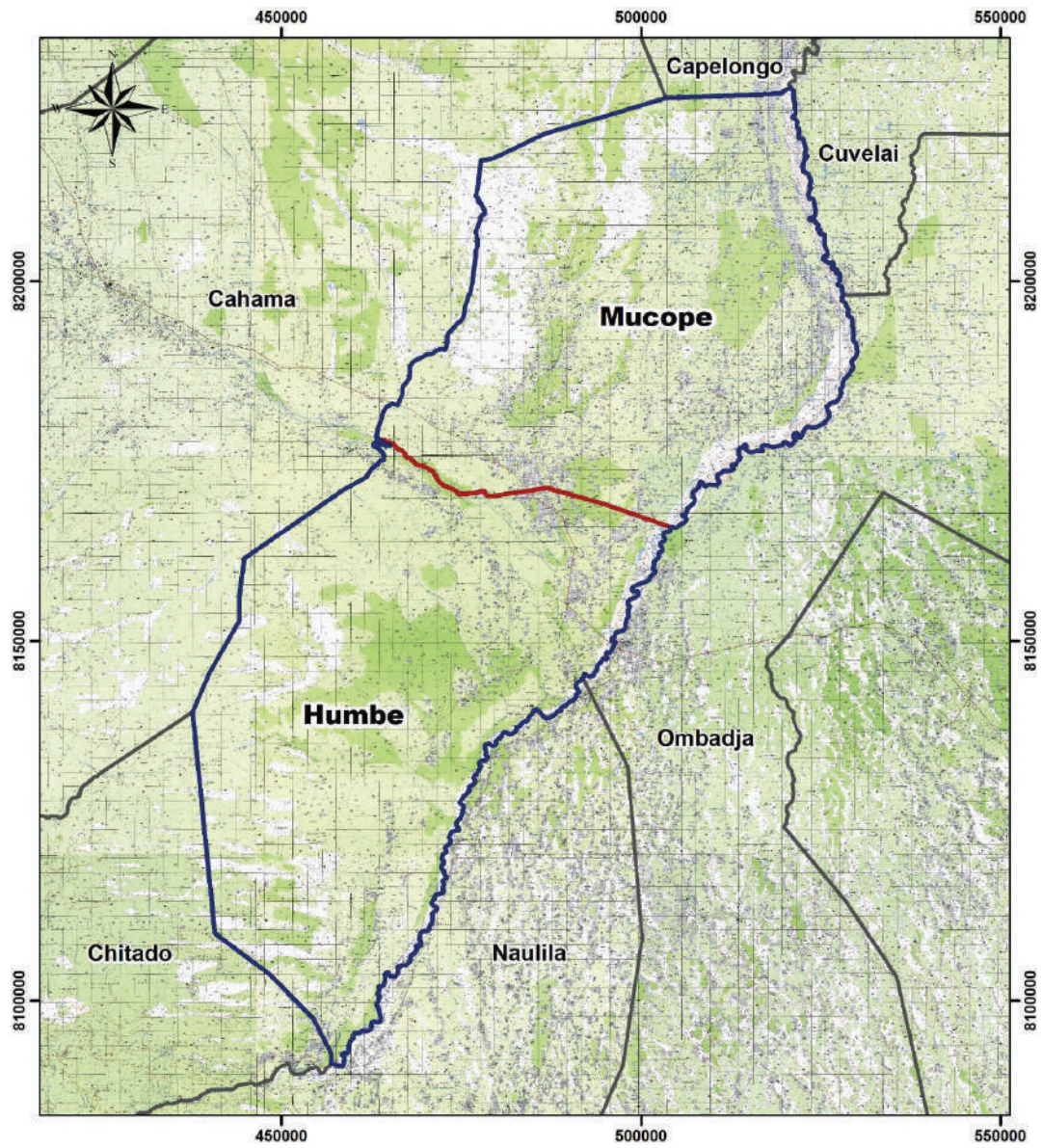
i) MAPA DO MUNICÍPIO DE NEHONE



Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

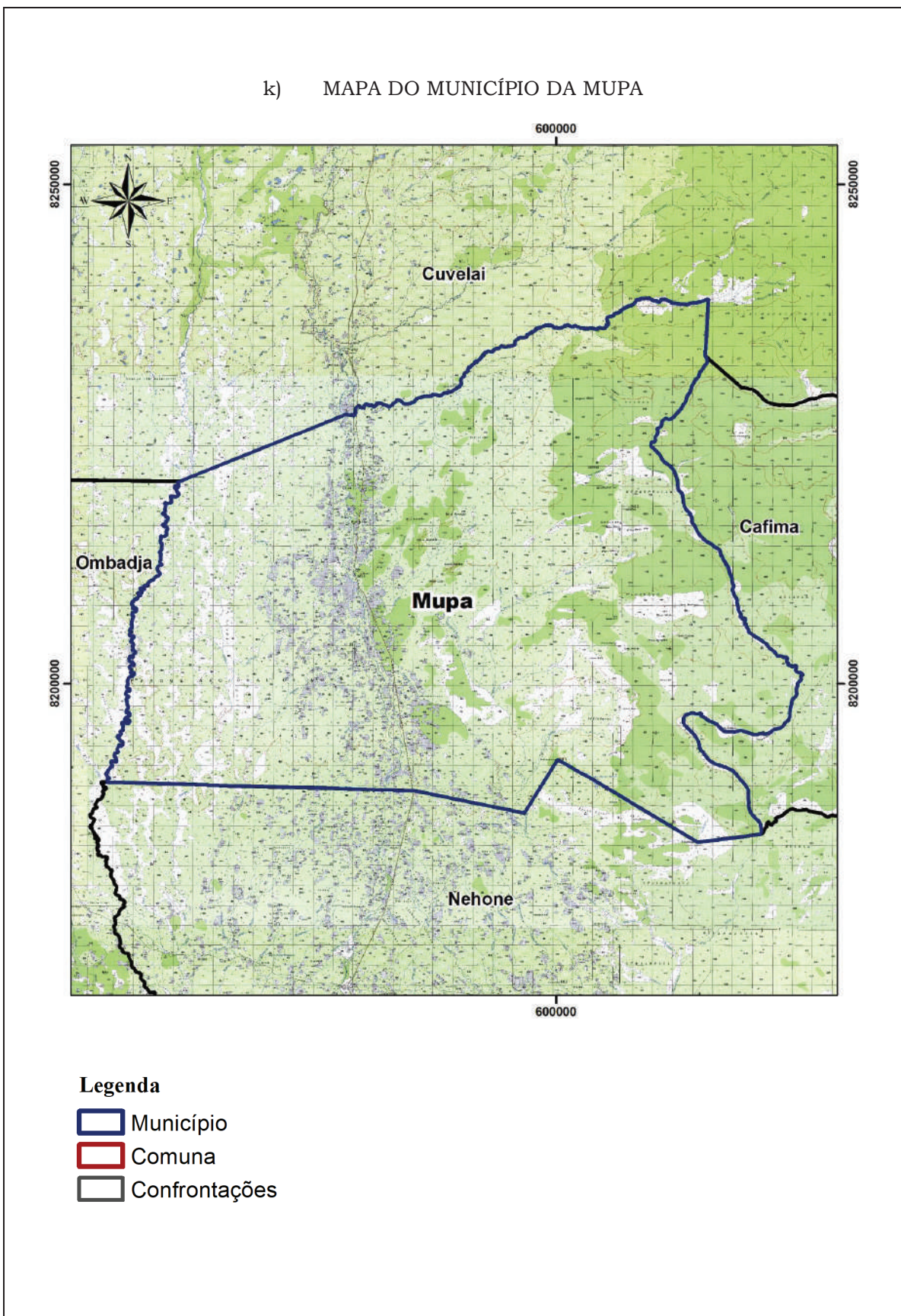
j) MAPA DO MUNICÍPIO DO HUMBE



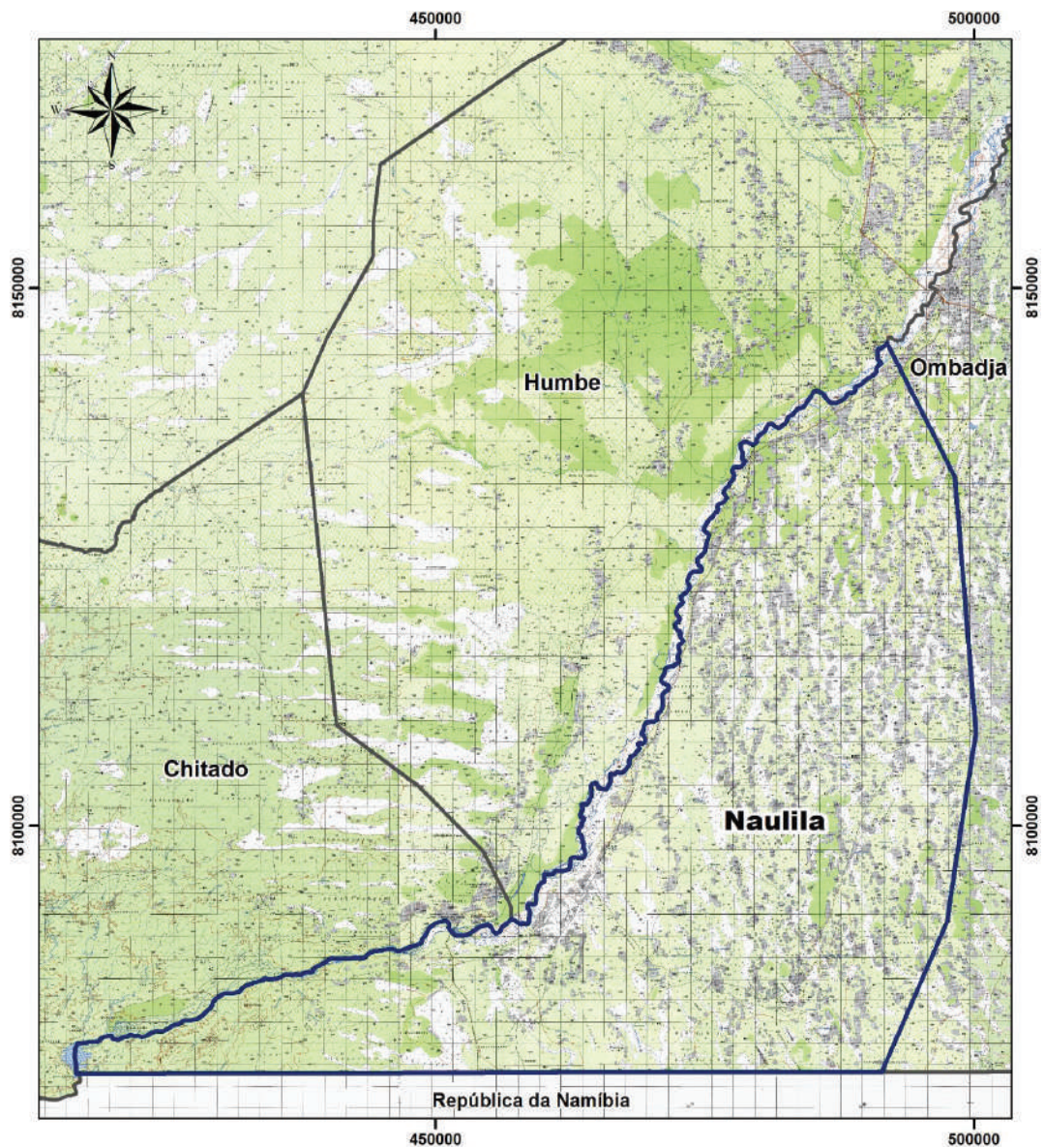
Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações




k) MAPA DO MUNICÍPIO DA MUPA



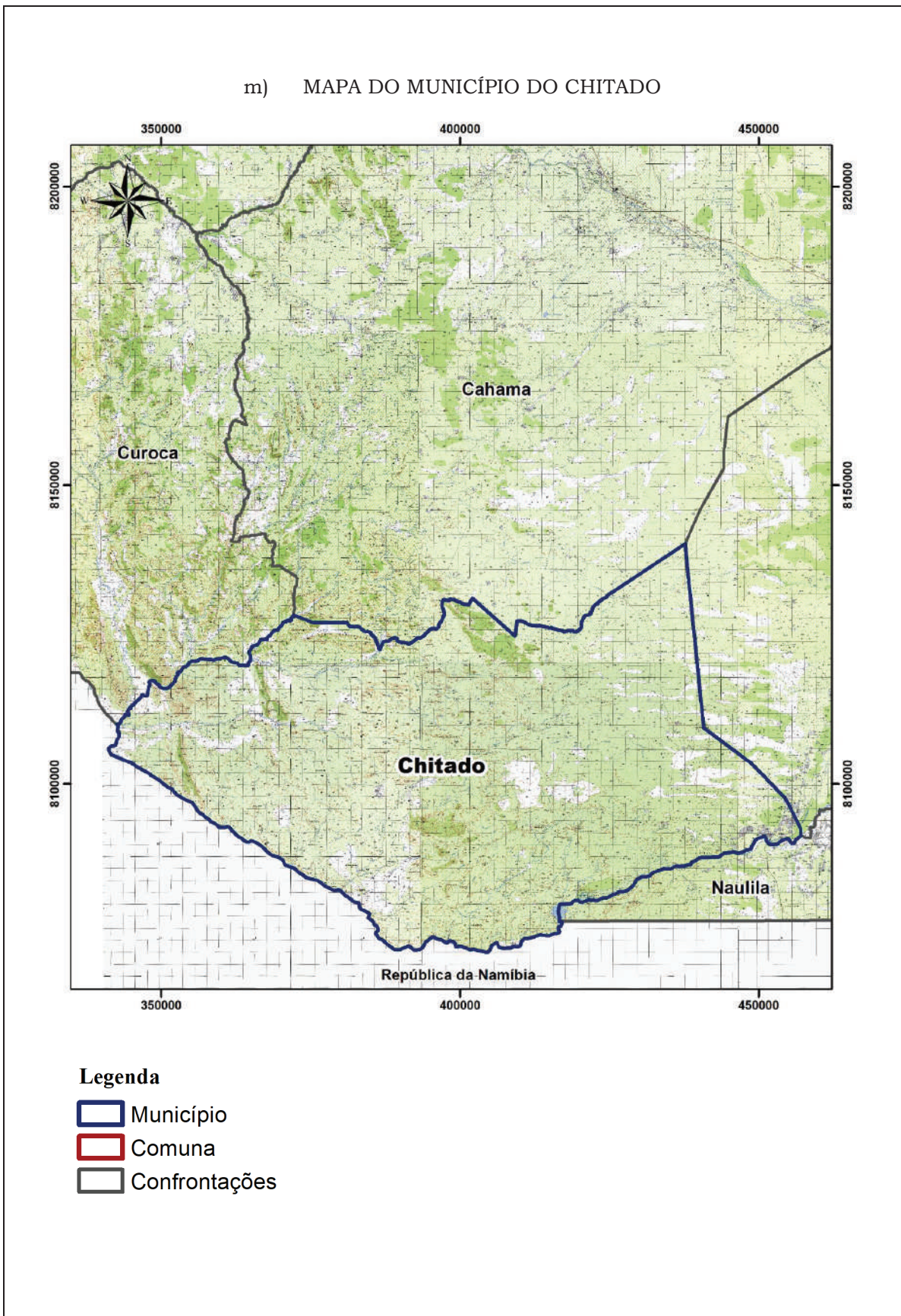
1) MAPA DO MUNICÍPIO DE NAULILA



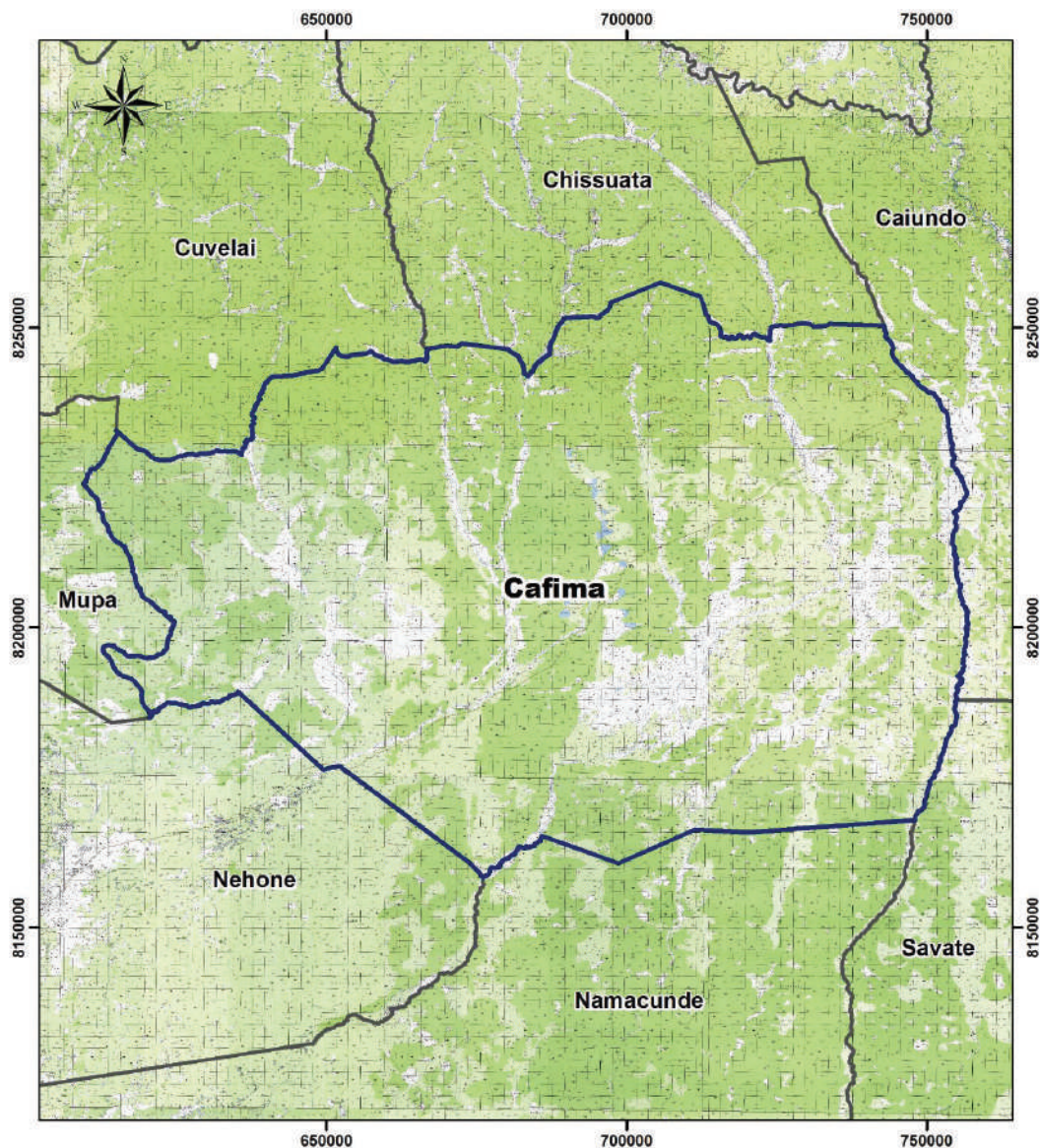
Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações




m) MAPA DO MUNICÍPIO DO CHITADO



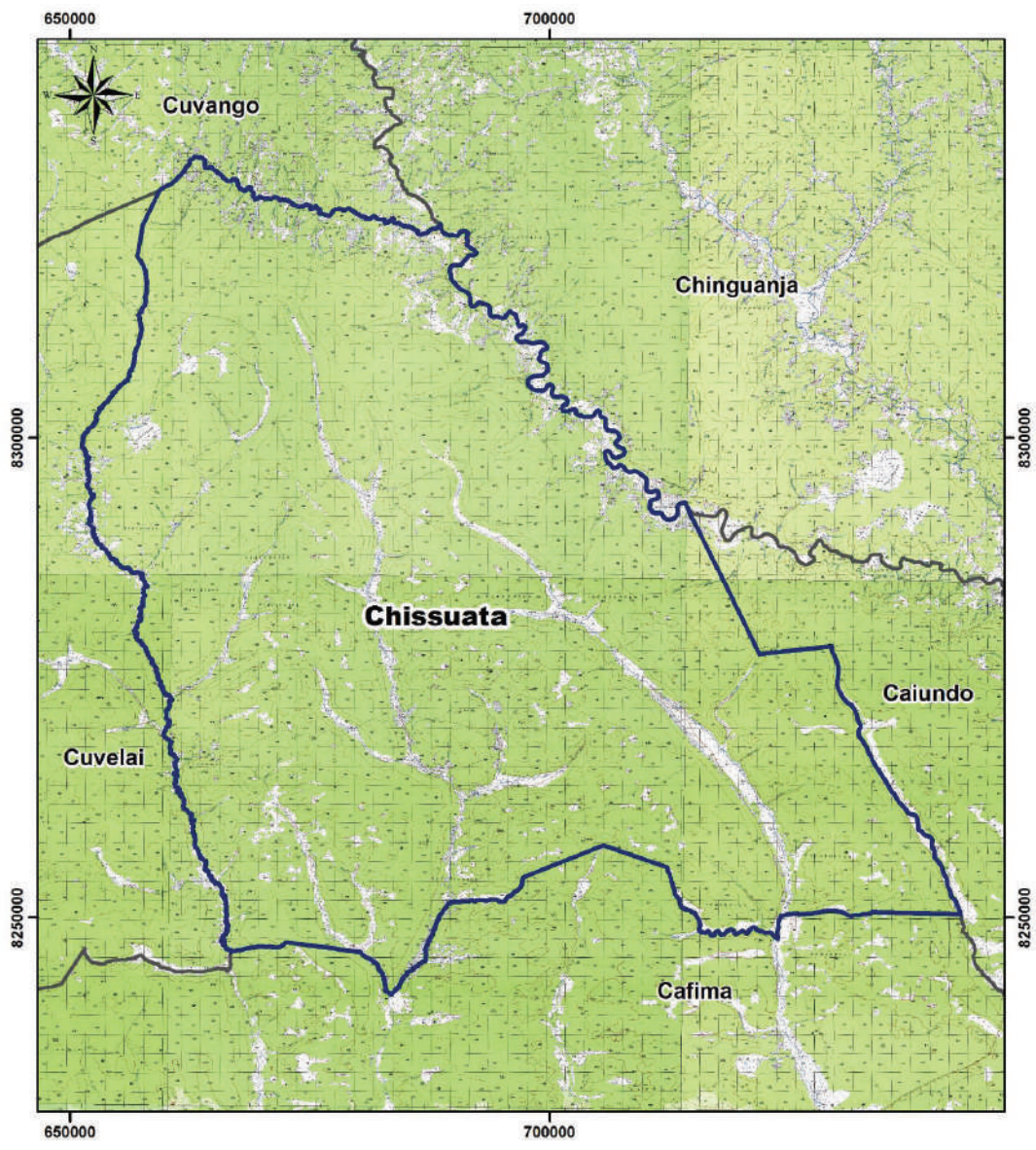
n) MAPA DO MUNICÍPIO DE CAFIMA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

o) MAPA DO MUNICÍPIO DE CHISSUATA



Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações